



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SUMÁRIO

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO. 3

1. [CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA. 3](#)
2. [ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS. 3](#)
3. [AVALIAR SOLUÇÕES. 3](#)
4. [ESCOLHA DA SOLUÇÃO. 4](#)
5. [INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL. 4](#)

ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO. 5

6. [RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS. 5](#)
7. [DEFINIR ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO. 5](#)
8. [ELABORAR ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA. 5](#)

ANÁLISE DE RISCOS. 6

9. [RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS. 6](#)

ANEXO A. 8

ANEXO B. 8

ANEXO C. 8

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. **CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA[G1]**
 - 1.1. **DESCRIÇÃO SUCINTA**

- Subscrição de 3600 licenças CoreCAL *Bridge* de usuário para acesso ao Windows Server e outros serviços.
 - Subscrição de 3400 licenças de Microsoft 365 modalidade E1, em complemento à aquisição das licenças CoreCAL *Bridge*.

- 1.2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RESULTADOS**

Quando uma organização trabalha em uma rede do tipo *Windows*, é necessário um software de servidor para realizar determinadas funções, como acesso ao e-mail, compartilhamento de arquivos, impressão, etc... Para isso é preciso que se tenha uma CAL (Client Access License), que não é um software, mas sim uma licença de acesso que dá ao usuário o direito de acesso aos serviços do servidor. Diante disto, verifica-se a necessidade de renovação das licenças de acesso ao Windows Server e outros serviços, para os próximos 36 (trinta e seis) meses, visto que a assinatura das licenças atuais adquiridas em 2017 através do PAD 1707104/2017 vencem em 20/12/2020.

Portanto, a contratação desta renovação de licenças deverá ocorrer a partir de 20/12/2020 pois o contrato atual ainda está vigente.

Economicamente é mais vantajoso para este Tribunal a aquisição do pacote CoreCAL Bridge, somado ao Microsoft 365 E1, do que a aquisição da renovação do pacote CoreCAL, classificado como *on premises* (o mesmo pacote assinado em 2017, pelo PAD nº 1707104/2017).

Tecnicamente estaríamos preparados também para a utilização das tecnologias em nuvem ofertadas pela Microsoft, a ser avaliada posteriormente por esta Casa. Um exemplo seria a solução de videoconferência *Microsoft Teams*.

O prazo de assinatura de 36 (trinta e seis) meses se justifica por:

- Vantajosidade econômica, pois a aquisição pelo prazo de 36 (trinta e seis) possui custo total menor quando comparado a aquisições sucessivas de 12 (doze) meses.
- Contratando-se com prazo menor, faz-se necessária a renovação do contrato com o fornecedor também em menor prazo, o que nem sempre ocorre, impactando em esforços para uma nova aquisição.
- A celebração do contrato por prazo maior garante a continuidade do serviço, independente de nova consulta para análise ou renovação por parte do fornecedor,

assegurando a prestação do serviço por maior prazo.

- A aquisição por subscrição oferece como vantagem a garantia, durante a vigência da assinatura, de se ter direito de uso sobre qualquer tipo de atualização disponibilizada pelo fabricante, seja ela atualização de versão, atualização de segurança, pacotes de correções de bugs, etc.

MARCA ESPECÍFICA

A escolha de produtos do fabricante Microsoft se justifica pela necessidade de garantir a continuidade na gestão de inventário de hardware e software, controle de licenças, acesso remoto, automatização e instalação remota de softwares e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI, já implementadas neste Tribunal.

Soma-se a isso o fato de que todos os sistemas Eleitorais (ELO, Cadastro Eleitoral, Registro de Candidaturas, dentre outros) não só foram implementados para o ambiente Windows como também exigem o SIS - Subsistema de Instalação Segura - que controla o acesso e garante que esses sistemas eleitorais sejam instalados somente em equipamentos da Justiça Eleitoral, que da mesma maneira, é baseado no produto Windows. A decisão dos sistemas operacionais que rodam tanto nas estações clientes quanto nas estações servidoras deste Tribunal Regional que servem de base para os sistemas deste Tribunal Regional Eleitoral é unilateralmente expressa pelo TSE, com efeito para todos os Tribunais inclusive para o próprio TSE, e visa, dentre outras coisas, unificar os padrões de software adotados na Justiça Eleitoral.

As licenças CoreCAL de usuário para acesso ao Windows Server e demais serviços são fornecidas pela Microsoft e seus produtos são comercializados exclusivamente por revendedores autorizados. Para órgãos governamentais, existem códigos (part-numbers) específicos dos referidos produtos, inclusive das licenças CoreCAL. Mas como o controle de tais códigos é do fabricante, deve-se tê-los apenas como referência, não fazendo parte da nomeação do objeto. O fato de o representante ser formalmente reconhecido pela Microsoft diminui o risco de equívocos na determinação do part-number adequado aos requisitos da contratação em pauta. As características dos produtos e dos respectivos contratos estão vinculadas a estes part-numbers, tornando-se essencial para o sucesso da contratação que esta identificação seja feita de forma inequívoca. Reforça-se que é o fabricante (Microsoft) quem tem exclusivo controle sobre a gestão destes part-numbers. Para que não fosse restringida a oferta de produtos que possam atender às necessidades do Tribunal, quais sejam, licenças CoreCAL de usuário para acesso ao Windows Server por subscrição de 36 (trinta e seis) meses, não foram exigidos part-numbers específicos. Porém deve-se assegurar que o part-number ofertado cumpra os requisitos apresentados no edital.

Fundamentação: Acórdãos TCU 3139/2014- Plenário; 2206/2014- Segunda Câmara; 113/2016-Plenário; 2376/2006-Plenário; 2844/03- 1ª Câmara; 1521/2003-Plenário; Comunicado DG 01/2018; Entendimento III, da Nota Técnica 03/2009 – SEFTI/TCU, reproduzida no Acórdão TCU 854/2013.

9.3. determinar ao Conselho Regional de Química - IV Região (CRQ-IV) que, em futuros certames, se abstenha de;

9.3.1. citar marcas ou nomes de empresas e/ou produtos em seus editais, ou, havendo necessidade de compatibilização do software a ser adquirido com o já existente na entidade, que seja tornado público e devidamente justificado no processo administrativo da licitação, a fim de evitar interpretações dúbias ou danosas ao bom trâmite do procedimento licitatório, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório;

"É legítima a aquisição de software ou hardware produzido por fabricante específico quando comprovado que apenas determinado sistema ou equipamento é compatível com outros sistemas previamente adquiridos pela Administração". Enunciado – Acórdão TCU 1548/2013- Plenário

"9.1. conhecer da representação e considerá-la improcedente; 9.2. recomendar à Companhia Docas do Pará que, em futuras contratações de serviços de tecnologia da informação: [...] 9.2.2. restrinja a indicação de marca do bem a ser adquirido, em razão do princípio da padronização, às hipóteses em que haja justificativas fundadas em parâmetros objetivos, que demonstrem, de forma clara, que esta opção é a melhor em termos técnicos e econômicos para a administração(...)." Acórdão TCU 2206/2014- Segunda Câmara Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 4 "

9. Ocorre que, na legislação de regência, a regra é a vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993), excepcionada apenas nos casos em que for tecnicamente justificável (art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993).

10. Nesse sentido o Enunciado 270 da Súmula de Jurisprudência do TCU, segundo o qual "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa".

12. Conforme expus no Voto do precatado Acórdão, o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. Para mitigar tal risco, é indispensável que o órgão licitante, caso realize a indicação de marca específica no edital, observe a impessoalidade e, logo, esteja amparada em razões de ordem técnica, motivada e documentada, demonstrando que somente a adoção daquela marca específica pode satisfazer o interesse da Administração." (Acórdão TCU nº 113/2016, Plenário) "Segundo orientação deste Tribunal, a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no artigo 15, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração". Acórdão 2376/2006 – Plenário. "Evite a indicação de marcas de produtos para a configuração do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios para a aquisição de bens de informática, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para o atendimento de exigências de uniformização e padronização, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos". Acórdão 2844/2003 – Primeira Câmara.

"9.2. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no uso de sua competência, adote as providências necessárias à orientação dos órgãos e entidades da Administração Pública federal no seguinte sentido:

(...) 9.2.2. quanto à contratação de licenças de uso de software Microsoft:

9.2.2.1. deve obrigatoriamente ser precedida de licitação, ante a comprovada viabilidade de competição entre as diversas empresas credenciadas pela Microsoft para vender os seus produtos nas diversas modalidades de comercialização existentes (Select, Government Subscription, Open e Full Package) ;

9.2.2.2. é irregular a licitação ou o contrato para aquisição de licenças em que o objeto não esteja precisamente definido, nos termos dos arts. 7º, § 4º, 8º, 14 e 55, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.2.3. a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com o seu plano diretor de informática, em que fique precisamente definido, dentro dos limites exigidos na Lei nº 8.666/1993, os produtos a serem adquiridos, sua quantidade e o prazo para entrega das parcelas, se houver entrega parcelada;

9.2.2.4. o resultado do planejamento mencionado no item anterior deve ser incorporado a projeto básico, nos termos do art. 6º, inciso IX, e 7º da Lei nº 8.666/1993, que deverá integrar o edital de licitação e o contrato; Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 5

9.2.2.5. os aludidos planejamento e projeto básico deverão, sempre que possível, contemplar um período de três anos, de maneira que a licitação possa ser atendida por todas as modalidades de comercialização oferecidas pela Microsoft (Select, Government Subscription, Open e Full Package) e, portanto, possam dela participar todos revendedores credenciados da Microsoft, se assim o quiserem, ampliando-se ao máximo a competitividade do certame;

9.2.2.6. na hipótese de o planejamento e o projeto básico indicarem a necessidade de atualização das licenças durante a vigência do contrato, tal necessidade deve ser circunstanciadamente justificada, uma vez que ela, além de onerar a contratação, restringe a competitividade do certame;

9.2.3. a indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 15, inciso I, da Lei 8.666/93, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração;

9.2.4. não obstante a indicação de marca, desde que circunstanciadamente motivada, possa ser aceita em observância ao princípio da padronização, este como aquela não devem ser obstáculo aos estudos e à efetiva implantação e utilização de software livre no âmbito da Administração Pública Federal, vez que essa alternativa, como já suscitado, poderá trazer vantagens significativas em termos de economia de recursos, segurança e flexibilidade;

9.2.5. ressalvados os contratos em andamento, os quais devem ser apreciados com base nos entendimentos vigentes neste Tribunal à época de sua contratação,

os entendimentos ora firmados devem ser observados na licitação e contratação de licenças de software e de serviços técnicos de informática, em geral". Acórdão 1521/2003 Plenário "Entendimento III. Nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, a decisão pela exigência, em casos excepcionais, de credenciamento das licitantes pelo fabricante deve ser cabalmente justificada no processo licitatório, respeitando-se as particularidades do mercado (Lei nº 9.784/1999, art. 50, inciso I). Nessas situações, o credenciamento deve ser incluído como requisito técnico obrigatório, não como critério para habilitação (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine; Lei nº 8.666/1993, arts. 27 a 31 e Decisão TCU nº 523/1997)". Entendimento III, da Nota Técnica 03/2009 – SEFTI/TCU, reproduzida no Acórdão TCU 854/2013.

QUANTITATIVO

Para cálculo do quantitativo de licenças de acesso Core Cal necessário, faz-se preciso saber a quantidade de usuários com o status de "ativo" em nosso ambiente.

Para coletar esta informação com a maior precisão possível, foi escolhida a ferramenta de console centralizada do Active Directory, muito conhecida no ramo de TIC como simplesmente AD.

Hoje a base de usuários contida no AD do TRE-MG está totalmente sincronizada com a ferramenta de gestão de recursos humanos, SGRH, gerenciada pela SGP. Logo, o quantitativo de usuários ativos mostrado pela console do AD reflete perfeitamente o quantitativo de usuários existente no TRE-MG, de acordo com informações inseridas Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais 6 pela SGP. Cada usuário ativo precisa necessariamente estar vinculado a uma licença de acesso – CoreCal.

Foi utilizado o comando abaixo, que produziu a resposta de 3.581 (três mil, quinhentos e oitenta e um) usuários. Por este valor estar muito próximo das 3.600 licenças de Office Standard, este é o quantitativo, portanto, de CoreCals a serem adquiridas.

```

Administrator: Windows PowerShell
PS C:\Windows\system32> (get-aduser -filter * -searchBase "ou=TRE-MG,dc=tre-mg,dc=gov,dc=br" | where {$_.enabled -eq "True"}) .count
3705
PS C:\Windows\system32> date
quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:55:31
PS C:\Windows\system32> _
  
```

O quantitativo de 3.400 (três mil e quatrocentas) licenças Microsoft 365 E1, produto a ser adquirido em conjunto com a CoreCal Bridge representa o quantitativo atual de usuários com o status de "ativo" em nosso ambiente, decrescido de 200 (duzentas) licenças de usuários que estarão recebendo a licença do Microsoft 365 E3, devido a aquisição da solução de Tele Trabalho.

Consideramos que os usuários "ativos" são os servidores da Casa, servidores requisitados, terceirizados, estagiários e magistrados da Corte.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Continuidade no licenciamento para direitos de acesso ao Windows Server, ao Sharepoint Server, ao Exchange Server e ao System Center Configuration Manager, dentre outros serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS[G2]

2.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO[g3]

REQUISITO: Licenças de uso/acesso a servidores Windows, e-mail Exchange, Sharepoint, System Center Configuration Manager e demais Serviços.

NECESSIDADE 1: Licenças de uso/acesso aos servidores Windows.

NECESSIDADE 2: Gestão de inventário de hardware e software, controle de licenças, acesso remoto, automatização e instalação remota de softwares e imagens de sistemas básicos, e outras funcionalidades voltadas às melhores práticas de gestão de ativos de TI.

2.2. REQUISITOS TECNOLÓGICOS[g4]

A STI já está providenciando melhoras no processo de gestão de mídias de software através da implantação de um processo de gestão de TIC com início em Fevereiro/2020 e tendo como uma de suas etapas a contemplação da centralização da demanda, planejamento, aquisição e implantação de softwares homologados no TRE. Desta forma, a implantação da nova versão do Windows Server (que requer as novas licenças CORE CAL), ocorrerá em comum acordo com a SEGER de forma que não antecipe a ativação das licenças e consequente perda de parte da validade das licenças atuais, causando prejuízos ao Tribunal.

2.3. REQUISITOS COMERCIAIS[g4]

Para assegurar o correto fornecimento e a disponibilização do acesso ao site do fabricante para acompanhamento e uso das licenças e benefícios do contrato, a licitante deverá apresentar, juntamente à proposta ajustada ao seu último lance, declaração ou documento da Microsoft que comprove estar autorizada a comercializar as licenças objeto deste certame em licenciamento por volume.

A Microsoft atua no Brasil no modelo de venda indireta, envolvendo em licitações públicas revendas preparadas para atuação em licitações públicas conforme site da fabricante:

<https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.

Destaca-se, dentre as informações deste site, a afirmação sobre a necessidade de algum vínculo para atuação como representante no Brasil, provendo uma política rigorosa de transparência e isonomia. Ainda, tal política prevê "que todas as empresas parceiras terão as mesmas condições de participação no certame licitatório, sem qualquer privilégio, de qualquer natureza, a parceiro local ou específico. Isso implica em respeito às regras concorrenciais e competição saudável no mercado, além de cumprimento aos princípios da economicidade e competitividade previstos pela legislação vigente, não estabelecendo qualquer restrição à concorrência ou participação em certames, mas sim a ampla concorrência, com a necessária capacitação ao correto atendimento à Administração e aos interesses públicos".

Existem diferentes tipos de modelos de licenciamento Microsoft. Para empresas com mais de 250 microcomputadores, como é o caso deste Tribunal, a menos que se trate de licenças em O&M (onde licenças são associadas ao microcomputador), a modalidade de licenciamento exigida pela Microsoft é a modalidade Select, MP5A ou EA (Enterprise Agreement). Link do fabricante com explicação sobre as modalidades de

licenciamento:

<https://www.microsoft.com/en-us/Licensing/licensing-programs/licensing-programs>.

Para aquisição de produtos Microsoft no modelo Select, MPSA ou EA, a Microsoft fornece seus produtos somente através de parceiros credenciados na modalidade LSP (large solution provider). Tal classificação é feita pela própria Microsoft. O procedimento para classificação em LSP considera fatores como capacidade financeira, aderência às políticas de compliance da Microsoft, estrutura de pré-vendas, vendas e pós-vendas, estrutura de marketing, licenciamento e operações, histórico de vendas, capilaridade de cliente, entre outros fatores.

Além disso, para fornecer para governo, dentro do modelo de contratação exigido pelo governo, conforme a Lei 8.666, foi criada a modalidade GP (government partner). Todos os parceiros GP são LSP, já que o governo é considerado empresa de grande porte. Existem pelo menos 20 credenciados LSP no Brasil, e pelo menos 8 credenciados GP no Brasil. Ou seja, não há prejuízo à ampla concorrência.

Link do fabricante com a explicação detalhada sobre licenciamento e credenciamento LSP e GP no site da Microsoft: <https://partner.microsoft.com/ptbr/licensing/parceiros%20lsp>.

A declaração de parceria exigida em nada se relaciona com os tipos de contratos utilizados pelos canais de comercialização dos produtos/licenciamentos da Microsoft. Muito pelo contrário, trata-se apenas de declaração emitida pela Microsoft certificando que a empresa arrematante está legitimamente autorizada a comercializar os produtos/licenciamentos da fabricante, em qualquer modalidade de contrato, para instituições governamentais e no volume de licenciamento pretendido. Tal exigência baseia-se na intenção de evitar que uma empresa arrematante seja declarada vencedora do certame, por ter oferecido o menor valor para os licenciamentos especificados, não venha a conduzir o fornecimento assumido, justamente por falta da anuência/autorização da fabricante dos produtos (Microsoft), que pode se negar a fornecer produtos ou inviabilizar a execução de serviços, fato que levaria ao fracasso da licitação e certamente acarretaria prejuízos à este Tribunal e multas e demais penalidades à arrematante.

O TCU, em sua NOTA TÉCNICA nº 03/2009 – SEFTI/TCU reconhece que, devido à enorme diversidade tecnológica dos bens e serviços de TI e à rápida inovação desse mercado, a depender das características específicas do caso concreto, a exigência de credenciamento poderá se configurar essencial. O processo de obtenção e validação das licenças será realizado diretamente no portal de licenciamento da fabricante Microsoft. Portanto, a falta de comprovação prévia de acordo entre a fabricante e o fornecedor poderia causar empecilhos a este acesso. Poderia haver dificuldades na obtenção da licença oficial Microsoft sem que o representante estivesse cadastrado em sua base.

Portanto, conclui-se sobre a necessidade de declaração do fabricante para garantir o fornecimento dos produtos especificados e sobre a impossibilidade de se obter essas mesmas vantagens por outros meios legais.

Para assegurar a CONTINUIDADE do licenciamento, faz-se necessário que a contratação da renovação destas licenças se inicie a partir de 31/12/2020, visto que o contrato atual ainda está vigente.

3. AVALIAR SOLUÇÕES[GS]

3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES ADERENTES AOS REQUISITOS[a6]

O TRE-MG possui cerca de 3600 colaboradores com conhecimento e/ou capacitados para desenvolver seus trabalhos utilizando diversos softwares e serviços que dependem do sistema operacional Windows Server, dos quais podemos destacar correio eletrônico, System Center Configuration Manager, Project Server, atualizações de softwares, antivírus, backup e servidor de arquivos. A possível substituição das soluções baseadas na plataforma Windows Server traria não só um alto custo na aquisição de uma nova solução, de treinamento para todos os servidores do TRE-MG e da equipe técnica e a perda do dinheiro investido para as soluções em uso corrente, como também acarretaria queda na produtividade durante o período de adaptação, correndo inclusive o risco de descontinuidade dos serviços devido a paralisações nos serviços de infraestrutura de TI.

Soma-se a isso o fato de que todos os sistemas Eleitorais (ELO, Cadastro Eleitoral, Registro de Candidaturas, dentre outros) não só foram implementados para o ambiente Windows como também exigem o SIS - Subsistema de Instalação Segura - que controla o acesso e garante que esses sistemas eleitorais sejam instalados somente em equipamentos da Justiça Eleitoral, que da mesma maneira, é baseado no produto Windows. A decisão dos sistemas operacionais que rodam tanto nas estações clientes quanto nas estações servidoras deste Tribunal Regional que servem de base para os sistemas deste Tribunal Regional Eleitoral é unilateralmente expressa pelo TSE, com efeito para todos os Tribunais inclusive para o próprio TSE, e visa, dentre outras coisas, unificar os padrões de software adotados no Tribunais Eleitorais. Portanto a decisão de migrar para uma outra plataforma não cabe a nós, sendo então mais cabível consultar esse Tribunal Superior, como por exemplo, a recomendação constante na ATA DE REUNIÃO do dia 06 de agosto de 2019 do ENCONTRO DE SECRETÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, exposta por Cristiano Moreira Andrade, à época coordenador de Infraestrutura de TI do TSE: > (vide: <http://sticonhecimento.tse.jus.br/sti/encontro-desecretarios-de-ti/atas/encontro-de-secretarios-agosto-2019/ata-encontro-de-sti-agosto-de2019.pdf>), evidenciando que, pelo menos no curto prazo, não há intenção do TSE em alterar o sistema operacional dos Tribunais Eleitorais, portanto, uma possível solução envolvendo outra plataforma (exemplos: Unix, Linux, Free BSD, macOS Server, etc...) deve ser desencorajada.

Isso posto, e sob a suposição de continuidade da plataforma Windows Server nos Tribunais Eleitorais, restam cinco cenários de possíveis soluções:

- NÃO RENOVAÇÃO DO PACOTE CORE CAL VIGENTE;

- RENOVAÇÃO DE CADA UMA DAS CAL (CAL de System Center Configuration Manager, CAL de Project Server, CAL de Exchange Server, CAL de Windows Server) SEPARADAMENTE;

- AQUISIÇÃO DE PACOTE CORE CAL PERPÉTUO;

- RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO PACOTE CORE CAL;

- RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO PACOTE CORE CAL COM DESCONTO – OFFICE LEGADO;

O primeiro cenário (NÃO RENOVAÇÃO DO PACOTE CORE CAL VIGENTE), apesar de teoricamente possível, é praticamente inaceitável, uma vez que, com o vencimento da assinatura das licenças atuais em 30/12/2020, e dada a necessidade de se ter uma CAL para licenciar o acesso dos usuários ao serviços do Windows Server (plataforma supostamente assumida como corrente nesse cenário), os serviços que dependem de acesso a esse servidor (como por exemplo, a autenticação de usuários no sistema, acesso ao e-mail, acesso ao Sistema SEI, dentre outros) ficariam paralisados. Além disso, as licenças de alguns softwares baseados em Windows já adquiridos pelo TRE, como por exemplo as licenças perpétuas do pacote Office 2019, ficariam tolhidas, acarretando perda do investimento já realizado nessas ferramentas.

O segundo cenário (RENOVAÇÃO DE CADA UMA DAS CAL (CAL de System Center Configuration Manager, CAL de Project Server, CAL de Exchange Server, CAL de Windows Server) SEPARADAMENTE) apesar de possível é desvantajoso, uma vez que o somatório de cada CAL individual resulta num valor maior que o pacote CORE CAL, conforme consulta feita ao fornecedor Lanlink em 06/12/2019 (anexo 3).

O terceiro cenário (AQUISIÇÃO DE PACOTE CORE CAL PERPÉTUO), também se torna inviável, tanto pelo custo financeiro desta CORE CAL quanto pelo fato da CAL ficar limitada à versão atual de seu produto Server (ex. Windows Server, Exchange Server), ou seja, havendo uma atualização de versão dos produtos servidores as CORE CAL perderiam a sua validade, gerando a necessidade de novas aquisições.

O quarto cenário (RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO PACOTE CORE CAL) é bastante indicado, pois contempla a utilização das seguintes licenças:

- Windows Server CAL
- SharePoint Server Standard CAL
- Exchange Server Standard CAL
- System Center Configuration Manager Client Management License
- System Center Endpoint Protection Client Management License
- Skype for Business Server Standard CAL

É mais vantajoso economicamente, pois a aquisição de CALs individuais acabam ficando mais caras do que a aquisição do pacote CORE CAL.

É mais vantajoso tecnicamente, pois as versões não ficam limitadas como as versões adquiridas pela modalidade perpétua.

O quinto e último cenário (RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DO PACOTE CORE CAL COM DESCONTO – OFFICE LEGADO) é o mais indicado, pois além de contemplar a utilização das licenças listadas no quarto cenário, com os mesmos benefícios, possui ainda um benefício exclusivo, que seria uma condição financeira bastante vantajosa, para aqueles clientes que possuem o Office Standard instalado em seu parque e desejam migrar para o produto Microsoft 365 (O requisito é um produto da linha Office, somado ao Software Assurance, que significa o direito de upgrade e suporte durante o período de vigência do contrato). Como o TRE-MG adquiriu no ano de 2017 o quantitativo de 3600 licenças perpétuas de Office Standard, com software assurance de 36 meses, nos tornamos, portanto, habilitados a usufruir deste desconto. De acordo com a nomenclatura de produtos Microsoft, O pacote de licenças CoreCAL, objeto a ser adquirido, seria substituído por outro pacote similar, CoreCAL Bridge, que é vendido em conjunto com o licenciamento da suíte de escritório em nuvem Microsoft 365, em sua modalidade E1. A assinatura de uma licença CoreCAL Bridge, somado ao valor de uma licença Microsoft 365 E1 (dois produtos que permitem a tanto utilização local quanto em nuvem) constitui em uma precificação mais agressiva, em comparação ao valor unitário da assinatura de uma licença CoreCAL (produto de utilização "local", on premises).

Ou seja, é mais vantajoso economicamente para este Tribunal a aquisição do pacote CoreCAL Bridge, somado ao Microsoft 365 E1, do que a aquisição do pacote CoreCAL classificado como on premises.

Tecnicamente estaríamos preparados também para a utilização das tecnologias em nuvem ofertadas pela Microsoft, a ser avaliada posteriormente por esta Casa.

3.2. COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES[g7]

Considerando que o Windows Server, o Exchange Server, o Sharepoint Server e o System Center Configuration Manager, dentre outros serviços, exigem uma CAL para acessá-los, quaisquer soluções alternativas que não envolva a CORE CAL implicaria na utilização de outros servidores diferentes do Windows Server (como por exemplo, Linux, Unix, etc...), o que acarretaria na substituição de todos os softwares de rede de todos os Tribunais da Justiça Eleitoral, inviabilizando, na prática, a adoção de outras soluções diferentes da proposta.

4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO[g8]

Considerando o atual cenário de infraestrutura local em que este tribunal já possui licenças perpétuas do Windows Server on-premises com direito a suporte técnico e atualização de versão. Considerando a criticidade que o Windows Server representa, já que, por ser um sistema operacional de rede, sua indisponibilidade afeta todos os aplicativos e serviços que são executados na arquitetura Windows, a única solução de acesso possível aos servidores Windows já instalados no Tribunal é a renovação da assinatura CORE CAL, uma vez que o Windows Server, o Exchange Server, o Sharepoint Server e o System Center Configuration Manager, dentre outros serviços, exigem uma CAL (Licença de Acesso ao Cliente) para acessá-los. Importante ainda destacar que a opção pelo sistema operacional Windows Server em detrimento de software livre ou outra solução proprietária de mercado ocorreu em decorrência de:

1. Incompatibilidade de outra solução com a utilizada pelo TSE e demais órgãos da Justiça Eleitoral.
2. Compatibilidade com softwares e serviços que se encontram implantados e dependem do Windows Server para funcionar;
3. Colaboradores do TRE/MG já capacitados para o uso da atual solução;
4. A substituição da plataforma envolveria custo demasiadamente superior à aquisição das licenças requisitadas.

5. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AMBIENTAL[g9]

Para a presente contratação não se aplicam critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que se trata de software de marca específica.

ANÁLISE DE SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

6. RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS[A10]

O TRE-MG dispõe dos recursos materiais e humanos necessários à implantação e continuidade da solução.

7. DEFINIR ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO[G11]

Não aplicável. Contrato específico apenas para aquisição da licença.

8. ELABORAR ESTRATÉGIA DE INDEPENDÊNCIA[G12]

Não existe estratégia de independência uma vez que o software está vinculado ao produto que já é utilizado no TRE-MG (assim como em todos os órgãos da Justiça Eleitoral).

ANÁLISE DE RISCOS**RELAÇÃO DOS POSSÍVEIS RISCOS**

ID	FASE DA CONTRATAÇÃO	CAUSA	RISCO	CONSEQUENCIA	Prob.	Imp.	Risco inerente	Nível da medida de risco	Controles atualmente existentes	Grau de eficácia de contro	Risco residual	Classificação do risco residual	Ação recomendada
R9	Planejamento da contratação	Desconhecimento acerca da necessidade/obrigatoriedade de gerenciar riscos em cada uma das contratações; ou gestão de riscos superficial ou precária	Desconsideração dos riscos existentes na contratação	Ausência de tratamento específico para lidar com os riscos.	4	3	12	ALTO	IN 03/2018 (contratações de TI) e IN-MPOG 5/2017 (aplicação subsidiária) estabelecem procedimentos a serem adotados durante a análise de viabilidade para contratações.	0,6	7,2	MODERADO	Implantação do Gerenciamento de Riscos de contratações no âmbito do Tribunal; Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI.
R10	Planejamento da contratação	Elaboração dos ETP's a partir do objeto a ser contratado, e não a partir do contexto macro para o específico	Direcionamento da licitação ou da contratação	Valor contratado excessivo; Possibilidade de impugnação do processo de contratação; Restrição da pesquisa de preços; Retrabalho.	4	3	12	ALTO	Atuação da SANAC e COJ; SCOMP repassa alerta das empresas durante a pesquisa de preços ou SELIC impugnações de editais levantando o direcionamento	0,8	9,6	MODERADO	Elaboração de norma que amplie para as contratações de objetos diversos o mesmo formato de contratações de TI
R44	Licitação	Qualificação técnica exigida determina necessidade de comprovação de execução de objeto com características, prazo ou qualidade desproporcional a maior do objeto que se deseja contratar.	Limitação indevida da competição	Incompatibilidade do preço contratado com o objeto (sobrepço); Possibilidade de impugnação do processo de contratação.	2	3	6	MODERADO	Análise prévia do TR pela SANAC e pela COJ	0,2	1,2	BAIXO	-

Assinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação

Henri Rodrigues Zurmely
Integrante Técnico

<Incluir o nome>
Integrante Administrativo

André Alves de Alencar
Integrante Demandante

Data: ____/____/____

[g1] Inserir informações baseadas no Documento de Oficialização da Demanda (DOD), que incluam a descrição sucinta da STIC pretendida, bem como a justificativa da necessidade.

[g2] Definir requisitos de negócio, de capacitação, legais, de manutenção, temporais, de segurança, sociais, ambientais e culturais. Além disso, especificar, quando aplicáveis, os requisitos tecnológicos com base nos requisitos anteriores.

[g3] Definir requisitos de negócio, de capacitação, legais, de manutenção, temporais, de segurança da informação, sociais, ambientais e culturais.

[g4] Especificar requisitos tecnológicos (de arquitetura tecnológica; do projeto de implantação da STIC; de garantia e manutenção; de capacitação; de experiência profissional e de formação da equipe que projetará, implantará e manterá a STIC, de metodologia de trabalho, e de segurança).

[g5] Avaliar diferentes soluções que atendam aos requisitos especificados no item anterior

[a6] Identificar as soluções aderentes aos requisitos funcionais e tecnológicos definidos, considerando:

- Solução similar que possa ser disponibilizada por outro órgão ou entidade da APF
- Solução similar existente no "Portal do Software Público Brasileiro"

Solução de mercado, verificando, inclusive, a existência de *software* livre ou *software* público

[g7] Comparar as Soluções Aderentes aos Requisitos Funcionais e Tecnológicos Definidos, considerando:

- Estimativa do orçamento
- Possíveis fornecedores

c. Aderência da STIC às políticas, premissas e especificações técnicas do MNI; regulamentações da ICP-Brasil e orientações do Moreq-Jus.

[g8] Escolher e justificar a solução mais adequada, abrangendo:

- a. A Descrição da STIC
- b. A Aderência aos Requisitos
- c. A Motivação da Escolha (justificativa), indicando os resultados (objetivos) a serem alcançados.
- d. A Relação entre a Demanda prevista e a STIC proposta

[g9] Avaliar as necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, devendo abranger, no mínimo:

- a) infraestrutura tecnológica;
- b) infraestrutura elétrica;
- c) logística de implantação;
- d) espaço físico;
- e) mobiliário;
- f) impacto ambiental.

[a10] Identificar os recursos materiais e humanos necessários à implantação e à continuidade da solução contratada, avaliando os processos de trabalho, as normas, as políticas e as diretrizes do órgão, objetivando garantir a continuidade do negócio, inclusive após o encerramento do contrato.

[g11] Estabelecer procedimentos que devem ser seguidos em uma eventual transição contratual e no encerramento do contrato, abrangendo, no mínimo:

- a) A entrega de versões finais dos produtos e da documentação, pela contratada;
- b) A transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da STIC, pela contratada;
- c) A devolução/recolhimento dos recursos pela contratada ou pela contratante;
- d) A revogação dos perfis de acesso, pela contratante; e
- e) A eliminação de caixas postais, pela contratante.

[g12] Estabelecer diretrizes que minimizem a dependência do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA, contemplando, quando cabíveis:

ANEXO A[A1]

Lista de Potenciais Fornecedores

	Fornecedor
1	<p>Nome: Lanlink Sítio: www.lanlink.com.br Telefone: (31)3234-3321 E-mail: anderson.veronezi@lanlink.com.br Contato: Anderson Veronezi</p>
2	<p>Nome: AX4B Serviços de Informática Ltda Sítio: www.ax4b.com Telefone: (31)3264-9400 E-mail: lorena.moreira@ax4b.com Contato: Lorena Moreira</p>
3	<p>Nome: Brasoftware Sítio: www.brasoftware.com.br Telefone: (31)2595-0581</p>

Fornecedor	
E-mail: alexsandra.coimbra@brasoftware.com.br	
Contato: Alexandra Coimbra	

ANEXO B**Contratações Públicas Similares**

Pesquisa por assunto no site

http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_texto.asp

CAMINHO: Portal de Compras - gestor público - consulta - compras governamentais - pesquisa textual editais

Pregão Eletrônico: 06/2017 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Agencia Espacial Brasileira) - Registro de preços para eventual aquisição de Acesso aos servidores Windows pelas estações (Core Cal por dispositivo).

Pregão Eletrônico: 21/2017 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia/RN - A presente licitação tem por objeto a aquisição de Licença de Software Microsoft Core CAL Suite.

Pregão Eletrônico: 13/2018 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) - Contratação de subscrição por 36 meses de Licenças de Softwares Aplicativos Core Cal.

Pregão Eletrônico: 14/2019 - Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Registro de Preço de Cal de acesso por usuário ao Windows Server 2019, sem software assurance, licenciamento por volume Microsoft.

Pregão Eletrônico: 72/2019 - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Renovação do Software Assurance de licenças de Windows CAL (client access license - por dispositivo).

ANEXO C**Proposta Licenciamento Microsoft**

Comparativo CoreCAL x CAL individual - Proposta fornecedor LANLINK

CoreCAL+ O365 E3 FULL							
Item	Part Number	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
				12 meses	12 Meses	03 Anos	03 Anos
1	W06-00445	CoreCAL Lic/SA USER CAL	3703	R\$ 517,62	R\$ 1.916.746,86	R\$ 1.552,86	R\$ 5.750.240,58
2	9EA-00278	Microsoft® O365 E3 ShrdSvr AllLng-VolumeLicense MVL 1License PerUsr	200	R\$ 1.564,28	R\$ 312.855,33	R\$ 4.692,83	R\$ 938.566,00
O Part Number da Core CAL é o mesmo para os Contratos EA e EAS.					Valor Total 03 Anos		R\$ 6.688.806,58

Comparativo CoreCAL x CoreCAL Bridge (incluso o Microsoft 365) - Proposta fornecedor LANLINK

CoreCAL Bridge + O365 E1 + O365 E3 FROM SA							
Item	Part Number	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
				12 meses	12 Meses	03 Anos	03 Anos
1	7R7-00002	Microsoft® CoreCAL Bridge from O365 From SA AllLng - Volume License PerUsr	3703	R\$ 119,99	R\$ 444.335,31	R\$ 359,98	R\$ 1.333.005,94

2	AAA-10758	Microsoft® O365 E1 FromSA ShrdSvr AllLng-VolumeLicense MVL 1License PerUsr	3503	R\$ 314,96	R\$ 1.103.293,20	R\$ 944,87	R\$ 3.309.879,61
3	SZ7-00002	Microsoft® O365 E3 FromSA ShrdSvr AllLng-VolumeLicense MVL 1License PerUsr	200	R\$ 893,96	R\$ 178.791,33	R\$ 2.681,87	R\$ 536.374,00
					Valor Total 03 Anos		R\$ 5.179.259,55

[a1] Incluir todos os anexos que se fizerem necessários.

Em de de .



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ ALVES DE ALENCAR, Chefe de Seção**, em 06/11/2020, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119562** e o código CRC **4975E76E**.